



Governo de Verdade

SUMÁRIO

LEI Nº 554, DE 11 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016

Disposições Preliminares

- | | |
|------------|---|
| Seção I | ⇨ As metas e prioridades da Administração Pública Municipal |
| Seção II | ⇨ Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual |
| Seção III | ⇨ Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários |
| Seção IV | ⇨ Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município |
| Seção V | ⇨ Equilíbrio entre receitas e despesas |
| Seção VI | ⇨ Critérios e formas de limitação de empenho |
| Seção VII | ⇨ Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos |
| Seção VIII | ⇨ Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas |
| Seção IX | ⇨ Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação |
| Seção X | ⇨ Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso |
| Seção XI | ⇨ Definição de critérios para início de novos projetos |
| Seção XII | ⇨ Definição das despesas consideradas irrelevantes |
| Seção XIII | ⇨ Incentivo à participação popular |
| Seção XIV | ⇨ As disposições gerais |

ANEXOS:

- **METAS FISCAIS**
 - a) Demonstrativo de Metas Anuais;
 - b) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios; e
 - c) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
- **RISCOS FISCAIS**



LEI Nº 554/2015

ITAGUARU, 11 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual da Administração Pública Municipal, relativa ao exercício de 2016, as Diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes dos Anexos, visando atender ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficando estabelecidos como parte integrante da presente Lei:

§ 1º Metas e Prioridades.

§ 2º Anexos de Metas Fiscais, conforme § 1º do art. 4º da LC 101/2000, compreendendo:

- a) Demonstrativo de Metas Anuais;
- b) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios; e
- c) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

§ 3º Integra a presente Lei o Anexo de Riscos Fiscais;

§ 4º As Diretrizes da presente Lei compreende:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
- III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI. Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII. Incentivo à participação popular; e
- XIV. As disposições gerais.



Governo de Verdade

Seção I

“Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal”

Art. 2º - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, combate à pobreza e extrema pobreza, desenvolvimento sustentável, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:

- I – incentivar programas de geração de emprego e renda em parcerias com outras esferas de Governo e com a Iniciativa Privada;
- II – aumentar a capacidade de investimento, promover a Parceria Público-Privada - PPP, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.
- III – formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
- IV – promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
- V - realizar ações na área de infra-estrutura que visem a minimizar os desequilíbrios existentes entre as regiões, promovendo o desenvolvimento;
- VI – aumentar a arrecadação tributária;
- VII – desenvolver o planejamento governamental;
- VIII – aperfeiçoar a eficiência de alocação dos recursos orçamentários;
- IX – implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;
- X – realizar ações na área social que visem à proteção da delinqüência de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de drogados;
- XI - promover ações integradas de segurança, saúde e educação buscando garantir: segurança pública para o cidadão, redução da criminalidade, redução da superpopulação carcerária; gestão e execução de políticas de saúde com ações voltadas para o cidadão; universalização da educação com qualidade, acesso para todos, educação em tempo integral, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas e tecnológicas das escolas e ensino profissionalizante.
- XII – fomentar e apoiar ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família;
- XIII – priorizar as ações de saneamento básico no Município;
- XIV - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica ambiental e sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no município.
- XV – apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social com o objetivo da retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
- XVI - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias pertencentes a esta municipalidade;
- XVII - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
- XVIII - incentivar as parcerias público-privadas;
- XIX – promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e oferecer oportunidades para a cultura, o esporte e o lazer;
- XX – ampliar investimentos na melhoria da infra-estrutura, ampliação, reforma e construção de equipamentos culturais e esportivos no Município;
- XXI – prover os Poderes e Órgãos do Município de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento eficiente de suas funções constitucionais e legais;

Parágrafo único - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, são as constantes nas Metas e Prioridades do artigo anterior, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

“Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual”

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um Produto necessário à manutenção da Ação de Governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um Produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da Ação de Governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo, das quais não resulta um Produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos Programas de Trabalho;

VI – Função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

VII – Subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das Ações;

VIII – Categoria de Despesa, representa o efeito econômico da realização das despesas;

IX – Grupo de Despesa, representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;

X – Modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações;

XI – Fonte de Recurso, representa um agrupamento de naturezas de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XII – Indicadores de Programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do Programa;

XIII – Produtos de ação, bem ou serviço resultado da Ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§ 1º. Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação de suas Metas.

§ 4º. São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, resarcimentos, transferências a Autarquias,



Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 5º. Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

§ 6º. A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, as Funções e Subfunções, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas, a Modalidade de Aplicação e as Fontes de Recurso

I – Função e Subfunções de Governo:

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência



Governo de Verdade

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano



FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
18 - Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Álcool
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais



Governo de Verdade

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

II – Categorias Econômicas:

- 3 – Despesas Correntes;
- 4 – Despesas de Capital;

III – Grupos de Natureza de Despesa:

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- 3 – Outras Despesas Correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões Financeiras;
- 6 – Amortização da Dívida;
- 7 – Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS);
- 9 – Reserva de Contingência.

IV – Modalidades de Aplicação:

- 15 – Transferências Intragovernamentais a Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais da Seguridade Social;
- 20 – Transferências a União;
- 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- 40 – Transferências a Município;
- 50 – Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos;
- 71 – Transferências a Consórcios Públicos;
- 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- 90 – Aplicações Diretas
- 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

V – Elementos de Despesas:

- 01 – Aposentadorias e Reformas;
- 03 – Pensões;
- 04 – Contratação por Tempo Determinado;
- 05 – Outros Benefícios Previdenciários;
- 06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso;
- 07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
- 08 – Outros Benefícios Assistentes;
- 09 – Salário Família;
- 10 – Outros Benefícios de Natureza Social;
- 11 – Vencimentos de Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 13 – Obrigações Patronais;



Governo de Verdade

- 14 – Diárias – Civil;
- 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- 18 – Auxílio Financeiro ao Estudante;
- 20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores;
- 21 – Juros sobre a Dívida por Contrato;
- 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato;
- 23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária;
- 24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária;
- 25 – Encargos sobre operação Crédito por Antecipação da Receita;
- 30 – Material de Consumo;
- 32 – Material de Distribuição Gratuita;
- 33 – Passagens e Despesas com Locomoção;
- 34 – Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contrato Terceirização;
- 35 – Serviços de Consultoria;
- 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- 37 – Locomoção de Mão-de-obra;
- 38 – Arrendamento Mercantil;
- 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;
- 41 – Contribuições;
- 42 – Auxílios;
- 43 – Subvenções Sociais;
- 44 – Subvenções Econômicas;
- 45 – Equalização de Preços e Taxas;
- 46 – Auxílio Alimentação;
- 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas;
- 48 – Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas;
- 49 – Auxílio Transporte;
- 51 – Obras e Instalações;
- 52 – Equipamentos e Material Permanente
- 61 – Aquisição de Imóveis;
- 62 – Aquisição de Bens para Revenda;
- 63 – Aquisição de Títulos de Créditos;
- 64 – Aquisição de Títulos Representativos Capital já Integralizado;
- 65 – Constituição e Aumento de Capital e Emendas;
- 66 – Concessão de Empréstimos;
- 67 – Depósito Compulsório;
- 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado;
- 72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado;
- 73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada;
- 74 – Correção Monetária ou Cambial Dívida Mobiliária Resgatada;
- 75 – Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita;
- 76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado;
- 77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado;
- 81 – Distribuição de Receitas;
- 91 – Sentenças Judiciais;
- 92 – Despesas de Exercícios Anteriores;
- 93 – Indenizações e Restituições;
- 94 – Indenizações Trabalhistas;
- 95 – Indenizações pela Execução de Trabalhos de Campo; e
- 99 – Regime de Execução Especial.

VI – As Fontes de Recursos na Lei Orçamentária serão assim identificadas:

- 1 – Recursos do Exercício; e
- 2 – Recursos do Exercício Anterior (Superávit Financeiro).



Governo de Verdade

Fonte	Detalhamento	Descrição
00		Recursos Ordinários
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
01		Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
02		Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
03		Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
04		Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
	049	Transferência do Salário Educação
10		Recursos Diretamente Arrec.pela Administração Indireta e Fundos
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
12		Serviços de Saúde
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
13		Serviços Educacionais
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
14		Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
	008	Piso de Atenção Básica - PAB
	009	Piso de Atenção Básica Ampliada - PABA
	010	Programa de Saúde da Família - PSF
	011	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto
	012	Agentes Comunitários de Saúde - PACS
	013	Farmácia Básica
	014	Carências Nutricionais
	015	Vigilância Sanitária
	016	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
	017	Média Alta Complexidade - MAC
	020	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
	057	Transferências FAEC-SIAI
	058	Transferências AIH - Autorização de Internação Hospitalar
	059	Transferência Centro de Especialidades Odontológicas
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
15		Transferência de Recursos do FNDE
	002	Programa Educação de Jovens e Adultos – PEJA
	050	Transferências refer.ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
	051	Transfer. Ref.ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
	052	Transferências referentes ao PNATE
	053	Outras Transferências de Recursos do FNDE
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores



Governo de Verdade

Fonte	Detalhamento	Descrição
16		Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
17		Contribuição p/o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
18		Transferências do FUNDEB – 60%
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
19		Transferências do FUNDEB - 40%
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
20		Transferências de Convênios - União/Educação
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
21		Transferências de Convênios - União/Saúde
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
22		Transferências de Convênios - União/Assistência Social
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
23		Transferências de Convênios - União/Outros
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
24		Transferências de Convênios - Estado/Educação
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
25		Transferências de Convênios - Estado/Saúde
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
26		Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
27		Transferências de Convênios - Estado Outros
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
28		Transferências de Convênios - Outros
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
29		Transferência de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
	003	Apoio a Pessoa Idosa - API
	004	Programa de Atenção à Criança - PAC
	005	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD
	006	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
	007	Programa Sentinel
	056	Bolsa Família
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
30		Transferência de Recursos do FNHIS
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
70		Compensações Financeiras de Recursos Naturais
	071	Recursos Hídricos
	072	Recursos Minerais



Fonte	Detalhamento	Descrição
	073	Royalties Petróleo
	074	Fundo Especial
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
71		Multas de Trânsito
	019	Convênio Trânsito
90		Operações de Crédito Internas
	021	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
	023	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
	024	Operações de Crédito Internas - Outros Programas
91		Operações de Crédito Externas
	025	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
	027	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
	028	Operações de Crédito Externas - Outros Programas
92		Alienação de Bens - Móveis
	029	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
	031	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
	032	Alienações de Bens destinados a Outros Programas
93		Alienação de Bens - Imóveis
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
94		Outras Receitas Não-Primárias
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- V – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



Governo de Verdade

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º , inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2016, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

§ 1º. Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinarão, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

§ 2º. Caso ocorram as variações previstas no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar o Anexo de Metas Fiscais, mediante Decreto.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, encaminharão ao Setor Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 31 de julho de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública



consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Seção III

"Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários"

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2016 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:



- a) - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- b) - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
- c) - não caracterizem relação direta de emprego.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 - Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

"Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município"

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; e

VI – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

"Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas"

Art. 24 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – a limitação de serviços extraordinários; e
- c – a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção VI

"Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho"

Art. 27 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como as provenientes de programas de outros Entes da Federação.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.



§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

"Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos"

Art. 28 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

"Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas"

Art. 30 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2016 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos;



Governo de Verdade

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Exetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

“Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação”

Art. 38 - A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Governo de Verdade

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

"Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso"

Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016,

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

"Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos"

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

Seção XII

"Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes"



Art. 41 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

"Do Incentivo à Participação Popular"

Art. 42 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 43 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2016, mediante regular processo de consulta; e
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

"Das Disposições Gerais"

Art. 44 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares com base em percentual das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2016.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Art. 46 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e



objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 48 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único - No dia 1º de janeiro de 2016, os valores constantes do Orçamento Anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2015.

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – inativos e pensionistas;
- III - pagamento do serviço de dívida; e
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 50 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos dessa Lei, autorizado utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos do FUNDEB transferidos no exercício de 2015, no primeiro trimestre de 2016, nos termos precisos do §2º do art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaru, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2015.



Eurípedes Potenciano da Silva
Prefeito Municipal

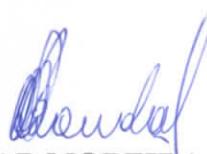


C E R T I D Ã O D E S A N C Ã O E P U B L I C A Ç Ã O D E L E I MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº ***554/2015 datada de 11 de maio de 2015*** que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências*”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 11/05/2015.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 11 de maio de 2015.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

 <p>Prefeitura Municipal ITAGUARU 2013-2016 Governo de Verdade</p>	ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ITAGUARU Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II Anexo de Metas Fiscais
--	---

Ações Governamentais			
Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto
PROGRAMA	0219 - AÇÃO JUDICIÁRIA		
OBJETIVO		Apoiar as ações desenvolvidas com vista à defesa do Estado, da ordem Econômica e Social, dos Costumes, dos Bens, da Família, da Pessoa, através do Processo Judiciário e com base nas Fontes de Direito	
JUSTIFICATIVA		Propiciar melhores condições de trabalho ao Poder Judiciário no Município	

Ações Governamentais			
Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto
Atividade	2004	APOIO AO PODER JUDICIÁRIO	MATERIAIS E SERVIÇOS
			100



Prefeitura Municipal

ITAGUARU
2013-2016

Governo de Verdade

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais



EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 2

PROGRAMA 0619 – SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO
Desenvolver em conjunto outras esferas de governo, ações com vistas à manutenção da ordem pública, pela vigilância e defesa da integridade física e dos bens e patrimônio dos cidadãos abrangendo policiamento e defesa civil

JUSTIFICATIVA Garantir melhores condições de trabalho à Segurança Pública no âmbito Municipal, promovendo parcerias com outras esferas de governo e com a sociedade civil

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto Atividade	1006 2012	OBRAS,INSTAL.EQUIP.P/SEGURANÇA PÚBLICA APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	OBRAS E EQUIPAMENTOS MATERIAIS E SERVIÇOS		100 100



Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013-2016

Governo de Verdade

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 3

PROGRAMA 0819 – DESENVOLVIMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL

OBJETIVO Agregar as ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinem a diminuir ou evitar os desequilíbrios sociais, desenvolvendo atividades que atenda a assistência ao Idoso; à Mulher, Assistência ao Portador de Deficiência; Assistência à

JUSTIFICATIVA Atender famílias carentes com a execução de ações que visem combater a miséria e a fome; atender e garantir, direta ou indiretamente, via convênios, o mínimo necessário às pessoas portadoras de deficiência física; promover, apoiar e executar ações que implementem a política nacional do idoso, em atendimento

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1037	OBRAS,INSTAL.EQUIP. P/ ASSIST.SOCIAL GERAL	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Projeto	1039	OBRAS,INST.EQUIP.P/F.M.D.C.ADOLESCENTE	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Atividade	2094	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO CONSELHO TUTELAR	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2095	MANUT.ATIV.DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2096	MAN.DO FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA/ADOLESCENTE	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2104	PSE - PROT.SOCIAL ESPECIAL (CREAS,PAEFI,PAC I,MSE, IDOSO E O	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2105	PSB - PROT.SOCIAL BASICA (SCFV,CRAS,PBF,PBV III E OUTROS)	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2106	BOLSA FAMILIA (IGD SUAS, IGDBF E OUTROS)	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Oper.Especiais	9035	ENCARGOS ESP. C/O F.M.D.C.ADOLESCENTE	ENCARGOS ESPECIAIS		100



Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2015-2016

Governo de Verdade

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 4

PROGRAMA 0919 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO Conjunto de ações governamentais destinadas aos servidores públicos, concedendo-lhes benefícios previdenciários por motivo de invalidez permanente ou temporária, doença, acidente de trabalho, idade avançada, número elevado de dependentes, viúvez e orfandade, implementando atividades que vise atender a

JUSTIFICATIVA Gerir, organizar, estruturar e modelar o sistema de segurança social dos servidores do Município de Itaguaru de modo equilibrado e sustentável nos aspectos jurídicos, organizacionais e financeiros; prestar assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, social e cidadã aos servidores públicos municipais;

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto Atividade	1033	OBRAS,INSTAL.EQUIP.P/ FUNPREVI	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Oper.Especiais	2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNPREVI	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Oper.Especiais	9000	ENC.PREV. C/ REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9002	ENC.PREV.C/ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9006	ENC.PREV.C/ REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9007	ENC.PREV.C/ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9030	ENC.PREV. C/ REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9031	ENC. PREV. C/ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	ENCARGOS ESPECIAIS		100



Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013-2016

Governo de Verdade

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU

EXERCÍCIO DE 2016

PÁGINA 5

PROGRAMA 1619 – HABITAÇÕES POPULARES

OBJETIVO Desenvolver conjunto de ações governamentais destinadas a promover, incentivar e apoiar políticas de cobertura do déficit habitacional do município e de melhoria das condições de moradia da população urbana, com abrangência à habitação rural.

JUSTIFICATIVA Minimizar o deficit habitacional na faixa de população de baixa renda

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1038	CONSTRUÇÃO, REF.E AMPLIAÇÃO DE MORADIAS	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Oper.Especiais	9034	DOAÇÃO MATERIAIS P/CONST.REF.AMP.MORADIA	MATERIAIS PARA DOAÇÃO		100



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA
1719 – SANEAMENTO BÁSICO

Desenvolver ações governamentais que visam o abastecimento de água de boa qualidade à população, a destinação final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade.

JUSTIFICATIVA Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental urbano

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1019	OBRAS DE SANEAMENTO EM GERAL	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Projeto	1023	OBRAS CONSÓRCIO INTERM.RESIDUOS SÓLIDOS	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Atividade	2047	MANUT.CONSÓRCIO INTERM.RESIDUOS SÓLIDOS	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Oper.Especiais	9022	TRANSF.CONSÓRCIO INTERM.RESIDUOS SÓLIDOS	ENCARGOS ESPECIAIS		100

 <p>Prefeitura Municipal ITAGUARU 2013-2016 Governo de Verdade</p>	ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ITAGUARU Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II Anexo de Metas Fiscais	EXERCÍCIO DE 2016 PÁGINA 7
---	---	-------------------------------

PROGRAMA
1819 – GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVO Viablelizar ações governamentais desenvolvidas para a proteção de recursos naturais, monitoramento por meio de levantamento sistemático de dados oceanográficos, metereológicos, astronômicos e geofísicos, e controle das condições ambientais visando a preservação e conservação ambiental; controle

JUSTIFICATIVA Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente criando mecanismos para o desenvolvimento sustentável do município. Efetivar e implantar programas de gestão ambiental com o envolvimento e sensibilização dos diversos segmentos da sociedade para a implantação de um modelo de gestão pública visando a

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto Atividade	1016 2045	OBRAS,INSTAL.EQ.MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICOS MANUT.SEC.MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICOS	OBRAS E EQUIPAMENTOS MATERIAIS E SERVIÇOS		100 100



Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013-2016

Governo de Verdade

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA
OBJETIVO

2419 - PROMOÇÃO DA COMUNICAÇÃO
PROPICIAR O APOIO A COMUNICAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

JUSTIFICATIVA PROMOVER A PUBLICAÇÃO

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Atividade	2002	DIVULGAÇÃO PROP.PÚBLICOS OFICIAIS E ATOS ADM	MATERIAIS E SERVIÇOS		100



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 9

PROGRAMA 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO

A reserva de contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, a exemplo do pagamento de decisões judiciais. Não se enquadram nesse exemplo os precatórios que estão inseridos na LOA em dotação orçamentária específica. Classificação dos riscos

JUSTIFICATIVA atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Oper.Especiais	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 10

PROGRAMA 1019 – DESENV.OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE

OBJETIVO Desenvolvimento de ações governamentais destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições do estado de saúde da população, executando atividades que vise atender a Atenção Básica; Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Suporte Profilático e Terapêutico; Vigilância Sanitária; Vigilância

JUSTIFICATIVA Desenvolver ações que propiciem o fortalecimento do sistema municipal de saúde no sentido de melhorar os serviços prestados à população, tornando-os mais eficazes; coordenar a política de saúde do Município estabelecendo uma política de inclusão social e promoção da qualidade de vida da população; construir uma

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1034	OBRAS,INSTAL.EQUIP.P/ SAÚDE EM GERAL	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Atividade	2075	MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE EM GERAL	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2097	MANUT. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA (PSF,PAB,PACS,PSB,PMAC)	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2098	MANUT.DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP.E AMB.(MA)	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2099	MANUT. DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2100	MANUT. DO BLOCO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2101	MAN.DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (COMBATE DENGUE)	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2102	APOIO AO COMBATE A DESNUTRIÇÃO	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2103	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	MATERIAIS E SERVIÇOS		100



Prefeitura Municipal
ITAGUARU

2015/2016

Governo de Itaguáru

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 1219 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO Vиabilizar ações governamentais voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, preparando-o para o exercício consciente da cidadania, habilitando-o para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social, desenvolvendo atividades que visem prioritariamente o

JUSTIFICATIVA Desenvolver ações que visem a melhoria da qualidade da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Superior e Educação do Campo, com vistas a assegurar a aprendizagem dos educandos, aprimorando o fluxo escolar a fim

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1011	OBRAS,INSTAL.EQUIP.ENSINO FUNDAMENTAL	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Projeto	1012	OBRAS,INSTAL.EQUIP.P/O ENSINO INFANTIL	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Projeto	1032	OBRAS,INSTAL. E EQUIPAMENTOS P/O FUNDEB	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Atividade	2024	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2028	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2032	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2033	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2062	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60%	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2065	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40%	MATERIAIS E SERVIÇOS		100



Prefeitura Municipal

ITAGUARU

2013/2016

Governo de Verdade

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 12

PROGRAMA

1319 – APOIO E PROMOÇÃO A CULTURA

OBJETIVO

Diffundir e divulgar a produção artístico-cultural do Município; melhorar a qualidade do trabalho de revitalização do patrimônio cultural do Município; implantar e manter um sistema municipal de cultura; atender os projetos de conservação, reforma e adaptação dos imóveis públicos; manter os serviços administrativos de

JUSTIFICATIVA

Garantir a todo cidadão o acesso aos bens e valores culturais mediante as diferentes formas de manifestações e expressões artístico-culturais; incentivar as manifestações e expressões artísticas e culturais. Estímulo à criação, produção e difusão das atividades artísticas e culturais; implantação de bibliotecas no

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto Atividade	1013 2034	OBRAS,INSTAL.EQUIP.P/ DIFUSÃO CULTURAL PROMOÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL	OBRAS E EQUIPAMENTOS MATERIAIS E SERVIÇOS	100 100	100



Prefeitura Municipal
ITAGUARU

2013-2016
Governo de Verdade

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 1519 – DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO Apoiar e fortalecer ações governamentais com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, estabelecendo uma estrutura da cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população, desenvolvendo atividades que atenda a

JUSTIFICATIVA Apoiar ações do município na adequação e complementação de sua infra-estrutura, sobretudo pela implantação e redimensionamento de seus equipamentos e serviços urbanos essenciais. Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada com loteamento, uso e ocupação do solo, edificações, meio ambiente

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1017	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DESENV.URBANO	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Projeto	1026	OB.INSTAL.EQ. P/SEC. DE OBRAS E SERV.URBANOS	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Atividade	2048	MANUT. ATIV.DE INFRAESTRUTURA E DES.URBANO	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2052	MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	MATERIAIS E SERVIÇOS		100



Prefeitura Municipal
ITAGUARI
2013-2016

Governo de Verdade

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 14

2019 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE AGRICULTURA

PROGRAMA Estabelecer ações governamentais desenvolvidas para promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e apoiar projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, visando a melhoria das condições de vida das gerações presentes sem comprometer as futuras; gerar, adaptar, transferir tecnologias de produção vegetal e animal visando o aumento da produção e produtividade dos principais

OBJETIVO

JUSTIFICATIVA Apoiar projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, visando a melhoria das condições de vida das gerações presentes sem comprometer as futuras; gerar, adaptar, transferir tecnologias de produção vegetal e animal visando o aumento da produção e produtividade dos principais

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto Atividade	1015 2041	OBRAS,INSTAL.EQ.P/AGRIC.PEC.AQ.ABASTECIMENTO MAN. SEC.AGRICULTURA,PEC.AQ.E ABASTECIMENTO	OBRAS E INSTALAÇÕES MATERIAIS E SERVIÇOS		100 100



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 15

PROGRAMA 2219 – DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

OBJETIVO Promover o conjunto de ações governamentais desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial do Município, abrangendo as atividades de Promoção e Produção Industrial.

JUSTIFICATIVA Apoiar ações de desenvolvimento que facilitem e estimulem a implantação e manutenção de empresas no Município. Fomentar as atividades Industriais, articuladas com a defesa da qualidade de vida, geração de emprego e renda, acesso a produtos de qualidade; fomentar o agronegócio; apoiar integralmente a

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1018	OBRAS, INSTAL. EQUIP. P/PROMOÇÃO INDUSTRIAL	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Atividade	2046	MANUT.DAS ATIV. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	MATERIAIS E SERVIÇOS		100



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 2619 – MELHORIAS EM TRANSPORTE

OBJETIVO Implementar ações destinadas ao planejamento, coordenação e controle, implantação, manutenção da infra-estrutura do transporte rodoviário e serviços relacionados com os diversos meios de transportes, abrangendo as atividades de Transporte Aéreo e Transporte Rodoviário.

JUSTIFICATIVA Melhorar a eficiência das vias de transporte, proporcionando segurança e conforto, buscando reduzir os custos operacionais de transporte; dotar a infra-estrutura rodoviária municipal de condições operacionais suficientes para garantir o tráfego de cargas e passageiros com segurança e qualidade; proporcionar e melhorar a

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1024	OBRAS,INSTAL.EQUIP.TRANSPORTE EM GERAL	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Atividade	2050	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ESTRADAS E RODAGEM	MATERIAIS E SERVIÇOS		100



Prefeitura Municipal

ITAGUARU

2013-2016

Governo de Verdade

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2016

PÁGINA 17

Natureza

Cód.

Ação Proposta

OBJETIVO

Implementar conjunto de ações visando o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas dos indivíduos, com abrangência às atividades de Desporto de Rendimento; Desporto Comunitário e Lazer.

JUSTIFICATIVA

Democratizar o acesso à prática esportiva e lazer como instrumento educacional e melhoria da qualidade de vida. Difusão da prática de atividades esportivas; viabilização de novas fontes internas de recursos para o desenvolvimento do desporto; promoção de iniciativas que permitam a integração da criança, do

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1014	OBRAS,INSTAL.EQUIP. P/O DESPORTO E LAZER		
Atividade	2038	MANUT.DA SEC.DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS		
Atividade	2039	FESTIVIDADES, RECEP.HOMEN.E OUTROS EVENTOS		
		MATERIAIS E SERVIÇOS	100	100
		MATERIAIS E SERVIÇOS	100	100



Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2015-2016

Governo de Itaguáru

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0119 – AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público e desempenhar prerrogativas legais e regimentais do órgão.

JUSTIFICATIVA Propiciar melhores condições de trabalho ao Legislativo Municipal

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1000	OBRAS,INSTAL.EQUIP. P/ CÂMARA MUNICIPAL	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Atividade	2000	MANUT. DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS E SERVIÇOS		100



Prefeitura Municipal
ITAGUARU

2013/2016
Governo de Verdade

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 19

PROGRAMA 0419 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO
Desenvolver conjunto de ações visando harmonizar recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais destinados à administração pública e à elaboração de políticas públicas, bem como assegurar a eficiência de sua coordenação, supervisão, implementação, com abrangência à Planejamento e

JUSTIFICATIVA alcançar a excelência na gestão das entidades que compõem a estrutura do Município; proporcionar a implementação e o aperfeiçoamento do Planejamento Governamental; qualificar servidores, oferecendo oportunidades de ascensão na vida profissional, bem como, proporcionar incentivos para a categoria;

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1001	BENS MÓVEIS P/ O GABINETE DO PREFEITO	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Projeto	1003	OBRAS,INSTAL.E EQUIP. PRÉDIOS PÚBLICOS	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Projeto	1009	BENS MÓVEIS P/ SECRETARIA DE FINANÇAS	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Projeto	1010	BENS MÓVEIS P/ PROCURADORIA JURÍDICA	OBRAS E EQUIPAMENTOS		100
Atividade	2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2008	MANUT.DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2022	MAN.DAS ATIV. DA PROCURADORIA JURÍDICA	MATERIAIS E SERVIÇOS		100
Atividade	2058	MANUT. DAS ATIV. DO CONTROLE INTERNO	MATERIAIS E SERVIÇOS		100

 <p>Prefeitura Municipal ITAGUARU 2013-2016 <i>Governo de Verdade</i></p>	ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ITAGUARU Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II Anexo de Metas Fiscais
--	---

PROGRAMA 7999 – RESERVA TÉCNICA DO RPPS

OBJETIVO

No RPPS, em função de suas características, é fato comum, no momento de sua instituição, que a receita estimada para pagamento de benefícios previdenciários seja superior à despesa fixada, ituação que tende a se inverter ao longo dos anos, à medida que a unidade gestora vai honrando os compromissos sob sua

JUSTIFICATIVA Cobrir déficit atuarial do RPPS

Ações Governamentais			
Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto
Projeto	7999	Reserva Técnica do RPPS	RESERVA TÉCNICA DO RPPS

100

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 21

PROGRAMA 2819 – ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO Programa que engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

JUSTIFICATIVA Assegurar suporte administrativo, sistematizado e eficiente aos órgãos da ação administrativa do governo municipal. Prover com apoio financeiro, o funcionamento das autarquias, fundações, empresas públicas municipais; disponibilizar com apoio financeiro, o funcionamento dos fundos especiais municipais;

Ações Governamentais					
Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Oper.Especiais	9003	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9004	OUTROS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9005	FÉRIAS, INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9008	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9009	OUTROS ENCARGOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9010	ENCARGOS C/A DÍVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9011	ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9012	OUTROS ENCARGOS C/A DÍVIDA DO MUNICÍPIO	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9013	FÉRIAS, INDENIZAÇÕES E RESTIT. TRABALHISTAS	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9014	ENCARGOS ESP.C/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9015	ENCARGOS C/ APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9016	ENCARGOS ESPECIAIS C/A DIFUSÃO CULTURAL	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9017	TRANSF. A INSTIT. P/DESPORTO, LAZER E EVENTOS	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9018	ENC.ESP. . C/ SEC.DESPORTO,LAZER E EVENTOS	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9019	TRANSFERÊNCIAS P/ APOIO A AGRICULTURA	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9020	ENC.ESP.DA SEC. AGRICULTURA,PEC.AQ.E ABASTECIMENTO	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9021	ENCARGOS C/SEC. MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICOS	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9023	ENCARGOS DA SEC.IND.COM.INFRAEST.URBANA	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9024	FÉRIAS,INDENIZAÇÕES E REST.TRABALHISTAS	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9025	FÉRIAS,INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9026	ENCARGOS ESPECIAIS DO FUNDEB 60%	ENCARGOS ESPECIAIS		100



Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013-2016

Governo de Verdade

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ITAGUARU

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 22

PROGRAMA 2819 – ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO Programa que engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

JUSTIFICATIVA Assegurar suporte administrativo, sistematizado e eficiente aos órgãos da ação administrativa do governo municipal. Prover com apoio financeiro, o funcionamento das autarquias, fundações, empresas públicas municipais; disponibilizar com apoio financeiro, o funcionamento dos fundos especiais municipais;

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Oper.Especiais	9027	ENCARGOS ESPECIAIS DO FUNDEB 40%	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9028	ENCARGOS ESPECIAIS DO FUNPREVI	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9029	ENCARGOS ESPECIAIS DA SAÚDE EM GERAL	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9032	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9033	OUTROS ENCARGOS DO FUNDO ASSIST. SOCIAL	ENCARGOS ESPECIAIS		100
Oper.Especiais	9036	ENC. BENEFÍCIOS EMERGENCIAIS / EVENTUAIS	ENCARGOS ESPECIAIS		100



Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013-2016

Governo de Verdade

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PC JOAQUIM M.DAMASCENO, N 735 - CENTRO

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a) / 1,1	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b) / 1,21	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c) / 1,331	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	22.000.000,00	20.000.000,00	0,0165	25.300.000,00	20.909.090,91	0,0190	29.095.000,00	21.859.504,13	0,0219
Receitas Primárias (I)	21.793.241,33	19.812.037,57	0,0164	25.001.709,92	20.662.570,18	0,0188	28.751.966,41	21.601.777,92	0,0216
Despesas Total	22.000.000,00	20.000.000,00	0,0165	25.300.000,00	20.909.090,91	0,0190	29.095.000,00	21.859.504,13	0,0219
Despesas Primárias (II)	21.559.274,00	19.599.340,00	0,0162	24.793.165,10	20.490.219,09	0,0186	28.512.139,87	21.421.592,69	0,0214
Resultado Primário (III) = (I - II)	233.967,33	212.697,57	0,0002	208.544,82	172.351,09	0,0002	239.826,54	180.183,23	0,0002
Resultado Nominal	-9.567.559,91	-8.697.781,74	-0,0072	-9.838.634,31	-8.131.102,74	-0,0074	-9.838.634,31	-7.391.911,58	-0,0074
Dívida Pública Consolidada	777.386,74	706.715,22	0,0006	777.386,74	642.468,38	0,0006	777.386,74	584.062,16	0,0006
Dívida Consolidada Líquida	-974.272,25	-885.702,05	-0,0007	-703.197,85	-581.155,25	-0,0005	-703.197,85	-528.322,95	-0,0005
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <14/04/2015> e hora da emissão <11:57>

EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA

CPF: 291.090.271-49

Prefeito Municipal

CARLOS ROGERIO FERREIRA MARTINS

CPF: 946.935.071-20 CRC: 18566GO

CONTADOR



Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013-2016

Governo de Verdade

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU
PC JOAQUIM M.DAMASCENO, N 735 - CENTRO
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2016

PÁGINA 1

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS (a)	PREVISTAS EM 2014 (a)	% PIB (b)	REALIZADAS EM 2014 (b)	% PIB (b)	VARIAÇÃO	
						(c) = (b - a)	(c / a) x 100
Receita Total	13.350.000,00	0,0100	15.049.816,29	0,0113	1.699.816,29	12,73	
Receitas Primárias (I)	13.182.000,00	0,0099	0,00	0,0000	-13.182.000,00	-100,00	
Despesas Total	13.350.000,00	0,0100	15.041.535,29	0,0113	1.691.535,29	12,67	
Despesas Primárias (II)	13.198.250,00	0,0099	14.861.041,50	0,0112	1.662.791,50	12,60	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.250,00	0,0000	-14.861.041,50	-0,0112	-14.844.791,50	91.352,56	
Resultado Nominal	-9.567.559,91	-0,0072	-703.197,85	-0,0005	8.864.362,06	-92,65	
Dívida Pública Consolidada	958.218,10	0,0007	777.386,74	0,0006	-180.831,36	-18,87	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00	

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <14/04/2015> e hora da emissão <11:59>

CARLOS ROGERIO FERREIRA MARTINS

CPF: 945.935.071-20 CRC: 185666GO

Prefeito Municipal

EDRIPEDES POTENCIANO DA SILVA

CPF: 291.090.271-49

Contador

CARLOS ROGERIO FERREIRA MARTINS

CPF: 945.935.071-20 CRC: 185666GO

Contador



Prefeitura Municipal

ITAGUARU

2013/2016

Governo de Verdade

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU**

PC JOAQUIM M.DAMASCENO, N 735 - CENTRO

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LRF, art 4º, § 3º	R\$ 1,00
-------------------	----------

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Aumento de salário mínimo que possa impactar nas despesas com pessoas com pessoal.	150.000,00	Abertura de créditos adicionais à partir de anulação de dotações de despesas discricionárias	150.000,00
Despesas com sentenças judiciais.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	100.000,00
Epidemias (dengue), encherentes e outras situações de calamidade pública.	116.900,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	116.900,00
Possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei da LDO não se concretizarem em função da atual crise financeira internacional e de seus efeitos sobre o Produto Interno Bruto (PIB).	1.320.500,00	Medidas de limitação de empenhos, no intuito de adequar a despesa do município à receita arrecadada, não afogando assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.	1.320.500,00
TOTAL GERAL.....	1.687.400,00	TOTAL GERAL.....	1.687.400,00

Fonte: Prefeitura Municipal

EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA

CPF: 291.090.271-49

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013-2016

Governo do Verdade

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU
PC JOAQUIM M.DAMASCENO, N° 735 - CENTRO

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

		2012	2013	2014	R\$ 1,00
RECEITAS					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receitas de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	566.149,21	453.746,89
Pessoal Civil		0,00	0,00	722.571,93	454.191,56
Pessoal Militar		0,00	0,00	603.293,39	263.253,21
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	208.218,14	239.199,43
Receita Patrimonial		0,00	0,00	395.075,25	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	89.931,01	24.053,78
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	147.148,48
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	29.347,53	43.789,87
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	14.294,50	27.440,29
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	15.053,03	16.349,58
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				156.422,72	444,67
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições		0,00	0,00	0,00	472.339,95
Patronal		0,00	0,00	0,00	472.339,95
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00	472.339,95
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	472.339,95
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00	472.339,95
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		0,00	0,00	0,00	472.339,95
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		0,00	566.149,21	926.086,84	

LRF, art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a



Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013-2016

Governo do Brasil

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU
PC JOAQUIM M.DAMASCENO, N 735 - CENTRO

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LRF, art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

		2012	2013	2014	R\$ 1,00
DESPESAS					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		0,00	722.713,98	800.739,77	
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA		0,00	722.713,98	800.739,77	
Pessoal Civil		0,00	601.542,23	670.022,67	
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	121.171,75	130.717,10	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	121.171,75	130.717,10	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		0,00	722.713,98	800.739,77	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		0,00	-156.564,77	125.347,07	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR					
TOTAL DOS APORTEs PARA O RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Departamento Contábil

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
CPF: 291.090.271-49
Prefeito Municipal

CARLOS ROGERIO FERREIRA MARTINS
CPF: 945.935.071-20 CRC: 185666GO
CONTADOR



Prefeitura Municipal

ITAGUARU

2013/2016

Governo da Verdade

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PC JOAQUIM M.DAMASCENO, N 735 - CENTRO

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 1

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis		0,00	54.300,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	54.300,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2014	2013	2012
		(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - If)
VALOR (III)	54.300,00	54.300,00	0,00

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <14/04/2015> e hora da emissão <12:02>

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
 CPF: 291.090.271-49
 Prefeito Municipal

CARLOS ROGERIO FERREIRA MARTINS
 CPF: 945.935.071-20 CRC: 185666GO
 CONTADOR



Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013-2016

Governo de Verdade

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PC JOAQUIM M.DAMASCENO, N 735 - CENTRO

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

2016

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	5.957.784,06	100,00		3.727.052,06	100,00	3.361.253,32	100,00
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.957.784,06	100,00		3.727.052,06	100,00	3.361.253,32	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	1.553.790,19	100,00		1.435.878,44	100,00	-5.836.490,05	100,00
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.553.790,19	100,00		1.435.878,44	100,00	-5.836.490,05	100,00

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <14/04/2015> e hora da emissão <12:01>



Prefeitura Municipal

ITAGUARU

2013-2016

Anexo de Metas Fiscais

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU
PC JOAQUIM M.DAMASCENO, N 735 - CENTRO
Anexo de Metas Fiscais

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	11.246.600,00	13.350.000,00	18,70	16.721.700,00	25,26	22.000.000,00	31,57	25.300.000,00	15,00	29.095.000,00	15,00
Receitas Primárias (I)	11.208.800,00	13.182.000,00	17,60	16.524.540,78	25,36	21.793.241,33	31,88	25.001.709,92	14,72	28.751.966,41	15,00
Despesas Total	11.246.600,00	13.350.000,00	18,70	16.721.700,00	25,26	22.000.000,00	31,57	25.300.000,00	15,00	29.095.000,00	15,00
Despesas Primárias (II)	10.929.500,00	13.198.250,00	20,76	16.426.700,00	24,46	21.611.898,00	31,57	24.853.682,70	15,00	28.581.735,11	15,00
Resultado Primário (I - II)	279.300,00	-16.250,00	-105,82	97.840,78	-702,10	181.343,33	85,35	148.027,22	-18,37	170.231,30	15,00
Resultado Nominal	-456.614,07	-9.617.035,83	2.006,16	-9.998.784,04	3,97	-9.567.559,91	-4,31	-9.838.634,31	2,83	-9.838.634,31	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.190.616,99	1.265.875,48	-84,54	958.218,10	-24,30	777.386,74	-18,87	777.386,74	0,00	777.386,74	0,00
Dívida Consolidada Líquida	7.734.002,92	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	13.349.714,20	16.846.365,00	26,19	16.721.700,00	-0,74	20.000.000,00	19,61	20.909.090,91	4,55	21.859.504,13	4,55
Receitas Primárias (I)	13.304.845,60	16.634.365,80	25,02	16.524.540,78	-0,66	19.812.037,57	19,89	20.662.570,18	4,29	21.601.777,92	4,55
Despesas Total	13.349.714,20	16.846.365,00	26,19	16.721.700,00	-0,74	20.000.000,00	19,61	20.909.090,91	4,55	21.859.504,13	4,55
Despesas Primárias (II)	12.973.316,50	16.654.871,68	28,38	16.426.700,00	-1,37	19.647.180,00	19,61	20.540.233,64	4,55	21.473.880,62	4,55
Resultado Primário (I - II)	331.529,10	-20.505,88	-106,19	97.840,78	-577,14	164.857,57	68,50	122.336,55	-25,79	127.897,30	4,55
Resultado Nominal	-542.000,90	-12.135.737,51	2.139,06	-9.998.784,04	-17,61	-8.697.781,74	-13,01	-8.131.102,74	-6,52	-7.391.911,58	-9,09
Dívida Pública Consolidada	9.722.262,37	1.597.408,27	-83,57	958.218,10	-40,01	706.715,22	-26,25	642.468,38	-9,09	584.062,16	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	9.180.261,47	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Prefeitura Municipal

CARLOS ROGERIO FERREIRA MARTINS
 CPF: 945.935.071-20 CRC: 185666GO
CONTADOR

EURÍPIDES ROYENCIANO DA SILVA
 CPF: 291.090.271-49
Prefeito Municipal